



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 805 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011.**

**SUMULA: Acrescenta as alíneas “e”, “f” e “g” ao Artigo 24 da Lei Municipal nº 120 de 15 de Dezembro de 1999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam acrescentadas as alíneas “e”, “f” e “g” ao artigo 24 da Lei Municipal nº 120 de 15 de Dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Vinte por cento sobre o Nível 20 da Classe “H”, o detentor de Diploma de Mestrado, com titulação de Mestre, emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Curso Recomendado pela CAPES/MEC, obtido na forma legal.
- f) Vinte por cento sobre o Nível 20 da Classe “I”, o detentor de Diploma de Doutorado, com titulação de Doutor, emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em Curso Recomendado pela CAPES/MEC, obtido na forma legal.
- g) Quarenta por cento sobre o Nível 20 da Classe “J”, o detentor de Certificado de Residência Médica emitido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Federal de Medicina (CFM), obtido na forma legal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
Tamarana, 13 de Outubro de 2011.**

***Roberto Dias Siena*  
PREFEITO**